



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

VETO N.º 03/2025

VETO N.º 03/2025

Ementa: Veto aposto ao Projeto de Lei nº 032/2024 (autógrafo n.º 33/2024) de iniciativa do Legislativo que "DENOMINA ESTRADA MUNICIPAL RURAL SERGIO LUIZ BERARDE, NO BAIRRO BARREIRINHO DE BAIXO, NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ."

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR** o Projeto de Lei nº 032/2024 (autógrafo n.º 33/2024), pelos seguintes fundamentos:

Trata-se de Projeto de Lei nº 032/2024 (autógrafo n.º 33/2024) de autoria do Vereador Fábio Junior David Monteiro, que "DENOMINA ESTRADA MUNICIPAL RURAL SERGIO LUIZ BERARDE, NO BAIRRO BARREIRINHO DE BAIXO, NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ".

O Projeto de Lei nº 32/2024 (autógrafo n.º 033/2024), assim dispõe:

Artigo. 1º - Fica Denomina Estrada Municipal Sergio Luiz Berarde, Latitude (-22.608905.) e Longitude (-44.406693) e segue até Latitude (-22616705) e longitude (-44.424363) extensão por 3km.

Artigo. 2º - Não haverá nenhuma despesa para a Prefeitura Municipal de Arapeí.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBI

23/01/2025

HORA 09:48

Ho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

VETO N.º 03/2025

Esse o breve relatório.

Inicialmente cumpre tecer breve digressão acerca do veto e o seu papel no Processo Legislativo.

A União tem por Poderes o Legislativo, o Judiciário e o Executivo, que devem ser desenvolvidos de forma independente e harmônica (Art. 2º da Constituição Federal de 1988). Da mesma forma acontecem nos Estados, Distrito Federal e Municípios, por simetria.

Para que os Poderes atualmente fossem exercidos de maneira harmoniosa e independente, ao longo da história da civilização foram travadas lutas contra o autoritarismo e arbitrariedades cometidas por diversos líderes estatais, até se chegar à atual conjuntura de limites entre os Poderes, constituindo como eficiente instrumento o sistema de freios e contrapesos.

A partir deste instrumento é que o Executivo é legitimado para, por exemplo, vetar projetos de leis emanados do Poder Legislativo eivados de Inconstitucionalidade ou qualquer outra ilegalidade, que possa comprometer a regularidade do Processo Legislativo.

Assim, após detalhada análise do proposto pelo Ilustre vereador, decidi apor VETO TOTAL, por ausência de previsão legal, ao Projeto de Lei Legislativo nº 032/2024 que denomina Estrada Municipal Rural SERGIO LUIZ BERARDE, no bairro Barreirinho de baixo, no município de Arapeí.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a proposta não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir explicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

VETO N.º 03/2025

Consoante as informações fornecidas pelo Órgão Municipal competente, o logradouro descrito na propositura já se encontra oficialmente denominado pela Lei nº 327 de 05 de julho de 20211, como “Estrada Municipal do Ipiranga”, estando a medida proposta em desacordo com as normas estabelecidas.

Insta salientar que, para que sobrevenha sucesso a pretensão do nobre Edil, primeiramente faz-se necessário a revogação da lei supramencionada, que denominou o logradouro em questão, para, posteriormente, ser analisado projeto de lei de denominação.

Ainda, inexistem motivos autorizadores para alteração de um logradouro, sendo justificado apenas em casos que envolvam denominações homônimas, ou seja, com o mesmo nome, apresentando similaridade ortográfica, fonética, ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação, e em situações em que a denominação seja suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados no entorno, o que não se encaixa no presente caso.

Portanto, não é devido a renomeação do logradouro sem que haja interesse público relevante.

Ocorre, todavia, que em que pese a iniciativa no nobre Edil, em homenagear figura ilustre de nossa cidade, a proposição não detém o condão de prosperar eis que se apresenta maculada pela ilegalidade.

Dessa maneira, o Projeto Lei em questão não encontra amparo legal, estando evidenciado a ofensa ao Princípio da Legalidade consagrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

VETO N.º 03/2025

Estadual e que à todos impõe a sua observância, com fulcro nos artigos 37, caput, da Constituição Federal e 111, caput, da Constituição do Estado de São Paulo.

Em decorrência do acima exposto, faz-se presente a contrariedade ao interesse público, dada a impossibilidade de comprometimento com os vícios de ordem legal que abraçam o Projeto de Lei.

Demonstrando os motivos determinantes que impem a transformação da proposição em lei, são essas as razões que me levam a **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo nº 032/2024, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Ao ensejo, rendo os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 21 de janeiro de 2025.

RENÉ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Arapeí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 327 DE 05 DE JULHO DE 2011.

Denomina Estrada Municipal do Ipiranga, no Bairro Campo Alegre, em nosso Município.

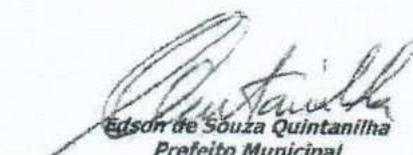
EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Estrada Municipal do Ipiranga, a estrada existente no Bairro Campo Alegre, que se inicia na Rodovia dos Tropeiros KM 290,9 e segue em extensão de mais ou menos seis (seis) quilômetros, até a Fazenda Ipiranga.

Art. 2º - Não haverá nenhuma despesa para a Prefeitura Municipal de Arapeí.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 05 de julho 2011.


Edson de Souza Quintanilha
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 05/07/2011.


Adilson Felzeira Juvenal
Diretor de RH



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 431, de 14 de outubro de 2020

LEI Nº 431 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos nos Núcleos Urbanos Isolados, 1, 2 e 3, do bairro Campo Alegre."

PL n.º 010, de 03 de setembro de 2020.

Autógrafo n.º 008/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ APROVOU, E ENCAMINHA PARA SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EDSON ANDRE DE SOUZA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1 - Fica denominada Rua Euvécio Bonifácio dos Santos o logradouro sem denominação localizado no Bairro Campo Alegre, Núcleo Urbano Isolado 1, que tem início na Rua Ministro Rogério de Freitas, com as coordenadas de georreferenciamento no início $22^{\circ}37'25,98''S/44^{\circ}25'55,42''O$ e no fim $22^{\circ}37'37,29''S/44^{\circ}25'35,54''S$, com uma extensão de 1.249,76m (mil duzentos e quarenta e nove metros e setenta e seis centímetros) e largura de 7,0m (sete metros).

Art. 2 - Fica denominada Rua Maria José de Souza Quintanilha o logradouro sem denominação localizado no Bairro Campo Alegre, Núcleo Urbano Isolado 2, que tem início na Rua Francisco Nicolino, com as coordenadas de georreferenciamento no início $22^{\circ}37'42,51''S/44^{\circ}26'18,57''O$ e no fim $22^{\circ}37'42,45''S/44^{\circ}26'20,55''O$, com uma extensão de 59,77m (cinquenta e nove metros e setenta e sete centímetros) e largura de 4,0m (quatro metros).

Art. 3 - Fica denominada Rua Romão Bastos o logradouro sem denominação localizado no Bairro Campo Alegre, Núcleo Urbano Isolado 2, que tem início na Rua Francisco Nicolino, com as coordenadas de georreferenciamento no início $22^{\circ}37'42,45''S/44^{\circ}26'20,56''O$ e no fim $22^{\circ}37'49,83''S/44^{\circ}26'19,89''O$, com uma extensão de 228,25m (duzentos e vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros) e largura de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 431, de 14 de outubro de 2020

Art. 9 - Fica denominada Rua do Chalé o logradouro sem denominação localizado no Bairro Campo Alegre, Núcleo Urbano Isolado 3, que tem início na Rua Oscar Braga, com as coordenadas de georreferenciamento no início $22^{\circ}37'57,95''S/44^{\circ}26'49,41''O$ e no fim $22^{\circ}37'59,85''S/44^{\circ}26'50,12''O$, com uma extensão de 84,45m (oitenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros) e largura de 6,30m (seis metros e trinta centímetros).

Art. 10 - Fica denominada Rua Magda Peixoto de Jesus o logradouro sem denominação localizado no Bairro Campo Alegre, Núcleo Urbano Isolado 3, que tem início na João Barbosa, com as coordenadas de georreferenciamento no início $22^{\circ}37'51,36''S/44^{\circ}26'47,71''O$ e no fim $22^{\circ}37'55,35''S/44^{\circ}26'45,99''O$, com uma extensão de 143,03 (cento e quarenta e três metros e três centímetros) e largura de 4,00m (quatro metros).

Art. 11 - Fica denominada Rua Haroldo de Moraes o logradouro sem denominação localizado no Bairro Campo Alegre, Núcleo Urbano Isolado 3, que tem início na Magda Peixoto de Jesus, com as coordenadas de georreferenciamento no início $22^{\circ}37'51,57''S/44^{\circ}26'47,49''O$ e no fim $22^{\circ}37'52,98''S/44^{\circ}26'49,46''O$, com uma extensão de 70,39 (setenta metros e trinta e nove centímetros) e largura de 4,00m (quatro metros).

Art. 12 - Fica denominada Rua João Ribeiro da Silva o logradouro sem denominação localizado no Bairro Campo Alegre, Núcleo Urbano Isolado 3, que tem início na Magda Peixoto de Jesus, com as coordenadas de georreferenciamento no início $22^{\circ}37'51,60''S/44^{\circ}26'49,96''O$ e no fim $22^{\circ}37'54,11''S/44^{\circ}26'46,92''O$, com uma extensão de 77,15m (setenta e sete metros e quinze centímetros) e largura de 4,00m (quatro metros).

Art. 13 - Fica denominada Travessa Sebastião Vicente o logradouro sem denominação localizado no Bairro Campo Alegre, Núcleo Urbano Isolado 3, que tem início na Magda Peixoto de Jesus, com as coordenadas de georreferenciamento no início $22^{\circ}37'53,89''S/44^{\circ}26'46,03''O$ e no fim $22^{\circ}37'55,53''S/44^{\circ}26'44,61''O$, com uma extensão de 42,18m (quarenta e dois metros e dezoito centímetros) e largura de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).

Art. 14 - Fica denominada Rua Orlando da Silva o logradouro sem denominação localizado no Bairro Campo Alegre, Núcleo Urbano Isolado 3, que tem início no lado esquerdo da Rua Geraldo Teles de Carvalho, com uma extensão de 85,00m (oitenta e cinco metros) e largura de 7,0m (sete metros).



calcmaps.com

Distância: 5567.8 m | 5.57 km | 3.46 mi | 18267 ft | 6089.0 yd | 3.01 nm

